

Projeto de Lei nº 095/2023

## PARECER JURÍDICO

### 1 – DA SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se de parecer previsto no art. 184, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis sobre o exame prévio de constitucionalidade do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 3.970, de 07 de outubro de 2021” proposto pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Sr. Rubem Vieira de Souza.

Ressaltando que o Exmo. Prefeito solicitou a urgência conforme o art. 79. Da Lei Orgânica para apreciação em urgência.

Vem ao exame desta D. Procuradoria, o presente processo legislativo, que tem como objetivo a revisão do plano plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 3.970, de 07 de outubro de 2021.

Inicialmente a Constituição trata do assunto, como se trata da lei máxima do País devamos citá-la para que não haja equívoco em sua interpretação.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual”;

Em razão do princípio da simetria ao caso concreto amplamente discutido doutrinariamente o chefe do poder executivo municipal deve encaminhar a esta casa de leis a referida lei para que estes sejam



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)

*Vej*

dispostos, apreciados e por fim aprovados se assim estiverem de acordo ou desaprovados.

Portanto a regra traz a atribuição ao congresso nacional se repete ao legislativo municipal, devendo, portanto, ser verificado o art. 48 da CRFB, que transcrevo para melhor elucidação.

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

(...)

V – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento”;

(...)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Como já delineado cabe igualmente ao município por ser uma norma de repetição obrigatória, cabendo, portanto, aos legisladores municipais por força da hermenêutica constitucional averigar os

requisitos do PPA, além de ser atribuição constituída é claro pela lei orgânica municipal, se não vejamos.

“Art. 16. Compete ao Município:

(...)

III- elaborar, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o plano plurianual e o orçamento anual;

(...)

Art. 52. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de Competência do Município especialmente sobre:

(...)

III- orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Art. 99. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX- enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)

Sendo certo que o Exmo. Sr. Prefeito fez uso de sua atribuição, previsto na Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não havendo o vício de iniciativa ou de legalidade, ante a legitimidade do Poder Executivo em propor leis que tratam de interesse local, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura do contemporâneo Projeto de Lei para que seu mérito seja discutido em plenário.

Este é o parecer que submetemos à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Itaguaí, 10 de novembro de 2023.

VICTOR SILVA ROSA  
PROCURADOR GERAL  
MATRÍCULA: 34.608



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)